



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº .390/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM DEFESA PESSOAL** para os profissionais da rede pública de educação, sejam eles professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola, entre outros.

JUSTIFICATIVA

Os casos de violência nas escolas e creches têm se tornado cada vez mais frequentes e preocupantes. Professores, coordenadores pedagógicos e diretores de escola e creches muitas vezes são os primeiros a identificar uma situação de risco e precisam estar preparados para lidar com ela de forma segura e eficaz.

RECENTEMENTE, AINDA SOB EFEITO DO CASO DE UM ADOLESCENTE DE 13 ANOS QUE MATOU UMA PROFESSORA E FERIU OUTRAS CINCO PESSOAS DENTRO DE UMA ESCOLA DE SÃO PAULO NO DIA 27 DE MARÇO, O BRASIL ASSISTIU A UM NOVO ATAQUE EM AMBIENTE ESCOLAR. QUATRO CRIANÇAS FORAM MORTAS NA MANHÃ DA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA, 5, NA CRECHE CANTINHO BOM PASTOR, EM BLUMENAU, NO VALE DO ITAJAÍ, EM SANTA CATARINA, POR UM HOMEM DE 25 ANOS. AS VÍTIMAS SÃO TRÊS MENINOS E UMA MENINA, DE 4 A 7 ANOS.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



A capacitação em defesa pessoal é uma ferramenta fundamental para capacitar esses profissionais a agir com segurança em situações de risco, minimizando os danos e protegendo a integridade física de todos os envolvidos.

Por isso, torna-se imperioso estabelecer a obrigatoriedade da capacitação em defesa pessoal para os profissionais da área da educação, de forma a garantir um ambiente escolar mais seguro e protegido para alunos, profissionais e comunidade escolar em geral.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 11 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador